

**DECRETO Nº 10.472, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o imóvel que menciona, necessário à melhoria do sistema viário.**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, inciso I, letras “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

**Considerando** a necessidade de dar continuidade aos estudos iniciados durante a elaboração do **Plano Diretor**, em especial quanto à articulação e complementaridade do sistema viário de nossa cidade;

**Considerando** a proposta de estruturação do sistema viário junto à Avenida Pedro Paschoal dos Santos, de forma a melhor atender o tráfego previsto de forma eficaz e segura;

**Considerando**, ainda, os elementos constantes dos Protocolados **PMS nº 105261/2013**.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica a **Fazenda do Município de Sumaré** autorizada a receber em doação pura e simples, sem qualquer encargo, de **Loteadora Hortolândia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda**, CNPJ/MF nº 14.946.110/0001-55, a área destacada do imóvel a ela pertencente, objeto da Matrícula nº 121.858 do CRI de Sumaré, assim descrita e avaliada:

“Área em “**faixa**” a ser destacada da gleba B (Sítio Santo Antônio), para melhoria e alargamento da Avenida Pedro Paschoal dos Santos, com área de **4.620,49 metros quadrados**, avaliada em **R\$ 78.548,33 (Setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos)**, que assim se descreve:

*“inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N= 7.473.286,96 m e E= 272.374,76 m, situado no limite da Avenida Pedro Paschoal dos Santos, deste segue confrontando com a Avenida Pedro Paschoal dos Santos com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 181°41'43” e distância de 66,13m até o ponto 2, de coordenadas N= 7.473.220,87 m e E= 272.372,73 m; deste segue com azimute de 182°27'01” e distância de 137,84m até o ponto 3, de coordenadas N=7.473.083,15 m e E= 272.366,84 m; deste segue confrontando com a gleba B do Sítio São João da Bela Vista, objeto da matrícula nº 93.451 do C.R.I de Sumaré-SP, de propriedade de Luiz Silveira Guimarães com azimute de 182°15'59” e distância de 127,30m até o ponto 4, de coordenadas N= 7.472.955,95 m e E= 272.361,80 m; deste segue confrontando com a Gleba A do Sítio Santo Antônio, objeto da matrícula nº 121.857 do C.R.I de Sumaré-SP, de propriedade de Loteadora Hortolândia Empreendimentos SPE Ltda com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 348°49'41” e distância de 32,78m até o ponto 5, de coordenadas N= 7.472.988,11 m e E= 272.355,45 m; deste segue com azimute de 335°17'04” e distância de 16,31m até o ponto 5A, de coordenadas N=7.473.002,93 m e E= 272.348,63 m; deste segue confrontando com o Sítio Santo Antônio – Gleba B – Remanescente, objeto da matrícula nº 121.858 do C.R.I. de Sumaré-SP com azimute de 2°14'32” e distância de 284,70m até o ponto 21, de*

**DECRETO Nº 10.472/2019**  
**FOLHA Nº 02**

*coordenadas N=7.473.287,41 m e E= 272.359,74 m ; deste segue confrontando com a Avenida Cabo Pedro Hoffman com o seguinte azimute e distância: azimute de 91°43'10" e distância de 15,00m até o ponto 1; ponto este que é o referencial de partida da presente descrição, **perfazendo uma área de 4.620,49m<sup>2</sup> (Quatro mil, seiscentos e vinte inteiros e quarenta e nove centésimos de metros quadrados)**, sendo que as coordenadas do imóvel estão Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representado no sistema UTM, referenciadas ao meridiano Central -45°, tendo como DATUM=SIRGAS2000."*

**§ 1º** - O imóvel, ora recebido em doação, é declarado necessário e de utilidade pública, devendo ser afetado à classe de bens de uso comum do povo, destinando-se a implantação de vias públicas.

**§ 2º** - Ficarão a cargo exclusivo do doador todas as despesas decorrentes da escritura pública e do registro da doação do imóvel descrito no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - O Setor competente da Prefeitura promoverá as anotações e registros próprios do ingresso do bem, ora recebido em doação, no patrimônio do Município.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 07 de fevereiro de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 07 de fevereiro de 2019, no Paço Municipal e, em 08 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial do Município.

**EDER LAZARO CASTRO RUZZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**